

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0019741-89.2020.8.17.2810

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0019741-89.2020.8.17.2810

Orgão Julgador

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

ROBSON MARINHO DA SILVA

ADVOGADO(A)

GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(A)

DJAILTON JOÃO DE MELO

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

16/08/2022 11:21

Arquivado Definitivamente

16/08/2022 07:55

Expedição de Certidão.

16/08/2022 07:50

Expedição de Certidão.

07/04/2022 13:01

Expedição de Certidão.

06/04/2022 09:33

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0019741-89.2020.8.17.2810

EXEQUENTE: ROBSON MARINHO DA SILVA EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Vistos, etc. Conclusão automática por evolução de classe.

Cumpre-se as demais determinações do despacho ID nº 101189200. Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2022. Raquel Evangelista Feitosa, Juíza de Direito em substituição. mrvjc

31/03/2022 09:11

Conclusos para decisão

31/03/2022 09:11

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

31/03/2022 09:10

Expedição de Certidão.

31/03/2022 09:02

Expedição de Ofício.

25/03/2022 14:18

Expedição de Alvará.

22/03/2022 07:17

Expedição de intimação.

22/03/2022 07:13

Expedição de intimação.

16/03/2022 14:31

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600 Processo nº 0019741-89.2020.8.17.2810 AUTOR: ROBSON MARINHO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Vistos, etc. Expeça-se alvará conforme já determinado em sentença, com transferência dos valores às contas bancárias informadas no ID 100601442, observando-se também a retenção de 20% (vinte por cento) dos honorários contratuais devidos ao advogado do autor, bem como os 10% (dez por cento) de honorários sucumbenciais, devendo tais valores ser destinados à conta bancária do advogado informada no referido ID. Em seguida, certifique-se acerca do recolhimento das custas e, acaso satisfeitas, arquive-se. Jaboatão dos Guararapes, 16 de março de 2.022. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds

16/03/2022 12:19

Conclusos para despacho

14/03/2022 09:01

Juntada de Petição de petição

09/03/2022 10:51

Juntada de Petição de petição

07/03/2022 11:33

Extinta a Punibilidade por pagamento integral do débito

(Clique para expandir) ... rios de sucumbência da fase de cumprimento de sentença por este ter se dado de maneira voluntária (art. 526, §2º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. EXPEÇA-SE DE LOGO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES, em favor dos credores, observando-se a planilha de ID nº 97908375, sendo R\$ 9.290,02 para o Sr. ROBSON e R\$ 929,00 para seu procurador, devendo o Dr. GLAYDUREVESON, que requereu a expedição de alvará em seu nome, prestar contas ao colega que também consta na procuração. Retifique-se a autuação nos autos fazendo constar que se trata de cumprimento de sentença. Em seguida, certificado o trânsito em julgado desta sentença e comprovado o pagamento das custas devidas pela ré na fase de conhecimento, sob pena de observância do Provimento nº 07/2019, o que fica desde já autorizado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ausente custas da fase de cumprimento, ante o pagamento voluntário. Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2022. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

07/03/2022 09:17

Conclusos para despacho

24/02/2022 10:44

Juntada de Petição de petição

01/02/2022 09:06

Juntada de Petição de petição

17/12/2021 12:12

Expedição de intimação.

02/12/2021 14:38

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... mento de 45% das custas e dos honorários do advogado da ré. No entanto, fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais pelo requerente, na forma do art. 98. § 3º, CPC. Havendo recurso de apelação, certifique-se sobre a tempestividade e o preparo (se for o caso). Em seguida intime-se a parte recorrida para as contrarrazões, em 15 dias. Da mesma forma, proceda-se em caso de preliminar recursal e de recurso adesivo. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, enviem-se os autos ao TJPE. Comprovado o depósito dos honorários da perita, expeça-se o alvará, conforme determinado no termo de audiência. Após o trânsito em julgado, ausente a comprovação do pagamento das custas processuais pela parte que não é beneficiária da Justiça gratuita, oficie-se à PGE para a cobrança respectiva; e, sem requerimento, arquivem-se os autos. P. R. I. CUMPRA-SE. Jaboatão dos Guararapes, 02/12/2021. José Carvalho de Aragão Neto Juiz de Direito Auxiliar

01/12/2021 11:17

Expedição de Certidão.

01/12/2021 10:52

Conclusos para julgamento

01/12/2021 10:52

Conclusos para o Gabinete

01/12/2021 10:52

Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento realizada para 01/12/2021 10:47 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

01/12/2021 10:21

Expedição de Certidão.

01/12/2021 10:17

Expedição de Certidão.

24/11/2021 15:00

Juntada de Petição de petição

13/11/2021 10:31

Mandado devolvido não entregue ao destinatário

13/11/2021 10:31

Juntada de Petição de diligência

21/10/2021 09:20

Expedição de Certidão.

21/10/2021 09:11

Recebido o Mandado para Cumprimento

21/10/2021 08:43

Expedição de Certidão.

21/10/2021 08:33

Recebido o Mandado para Cumprimento

21/10/2021 08:33

Expedição de mandado.

21/10/2021 08:32

Expedição de intimação.

21/10/2021 07:51

Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento designada para 01/12/2021 10:30 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

21/10/2021 07:50

Expedição de Certidão.

18/10/2021 08:46

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... s, no prazo comum de quinze dias, poderão indicar assistentes técnicos que deverão comparecer na data designada para a perícia e formular quesitos. Atente-se para os quesitos eventualmente já formulados na petição inicial e contestação. Intimem-se, cientificando-se a parte autora de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que sua ausência injustificada à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas. Intimação da parte autora é por mandado para comparecimento na secretaria da 6ª Vara Cível para realização da perícia designada. Cientifique-se a Sra. Perita da data designada. NA DATA ANTERIOR À PERÍCIA, DEVE A SECRETARIA DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA INFORMAR À DIREÇÃO DO FORO A NECESSIDADE DE

INGRESSO AO PRÉDIO DA PARTE AUTORA E DA PERITA, RESPEITANDO-SE, NA DATA, O DISTANCIAMENTO SOCIAL E ADOTANDO-SE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS.
Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2.021. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito.

18/10/2021 08:44

Conclusos para despacho

02/09/2021 16:45

Juntada de Petição de petição

25/08/2021 08:25

Expedição de intimação.

03/06/2021 11:54

Juntada de Petição de petição

10/05/2021 11:46

Juntada de Petição de contestação

03/05/2021 12:36

Expedição de intimação.

03/05/2021 12:36

Expedição de citação.

22/02/2021 09:56

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada. Intimações necessárias. POR FIM, informo às partes que, desde 30/11/2020, esta Unidade Judiciária foi inserida no Projeto Piloto de Implementação do “Juízo 100% Digital”, conforme documento em anexo (Portaria Conjunta nº 23/2020), razão pela qual oportunizo que se manifestem sobre a adesão a esse serviço, que visa à economia e à celeridade processuais, além de facilitação da comunicação entre os sujeitos processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando cientes de que a omissão será interpretada como anuênciam, ante a interpretação da regra do art. 7º, § 1º da portaria referida. Jaboatão dos Guararapes, 21 de fevereiro de 2021. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds

21/02/2021 14:41

Conclusos para despacho

11/02/2021 10:56

Juntada de Petição de petição

11/01/2021 10:53

Expedição de intimação.

11/01/2021 10:51

Expedição de Certidão.

07/10/2020 22:39

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ESPACHO Vistos, etc. Trata-se de pedido de indenização de seguro DPVAT por acidente de trânsito. Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, resta deferido, ante a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos apresentada pela parte autora (art. 90, § 3º do

CPC). Superada tal questão, afirmou a parte autora, genericamente, que restou permanentemente incapaz quando do acidente sofrido e requer, ao final, que a demanda seja julgada procedente “reconhecendo o direito à indenização”, sem especificar o valor, nem o tipo de lesão sofrida pelo autor. Sendo assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial em quinze dias e especificar qual a sua incapacidade, se total ou parcial, permanente ou temporária, especificando-se o membro/órgão lesionado, bem como quantificar precisamente qual valor entende devido a título de indenização conforme prevê a lei 6.194/74. Jaboatão dos Guararapes, 7 de outubro de 2020. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito. Ifds

06/10/2020 16:05

Conclusos para decisão

06/10/2020 16:05

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)